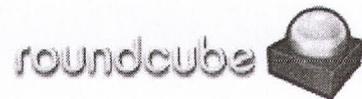


Assunto **RE: Recurso TP 14/2023 - MTX CONSTRUÇOES LTDA**  
De Construos Construtora LTDA <contato.construos@hotmail.com>  
Para licitacao@alpestre.rs.gov.br <licitacao@alpestre.rs.gov.br>  
Data 27-01-2024 15:09



- Contrarrazões - Recurso - CONSTRUOS.pdf(~223 KB)

Segue contrarrazões sobre o recurso apresentado pela empresa MTX referente a TP 14/2023.

Att. Felipe Schmitz

**De:** licitacao@alpestre.rs.gov.br <licitacao@alpestre.rs.gov.br>  
**Enviado:** terça-feira, 23 de janeiro de 2024 16:48  
**Para:** boafeconstrucoes@hotmail.com <boafeconstrucoes@hotmail.com>; contato.construos@hotmail.com <contato.construos@hotmail.com>; mc.incorporadorapontao@gmail.com <mc.incorporadorapontao@gmail.com>; rh@mtxconstrucoes.com.br <rh@mtxconstrucoes.com.br>  
**Assunto:** Fwd: Recurso TP 14/2023 - MTX CONSTRUÇOES LTDA

Boa tarde,  
Segue em anexo Recurso apresentado pela empresa MTX referente à Tomada de Preços nº 14/2023  
Abre-se o prazo de 5 dias para se houver interesse apresentação de Contrarrazões.

---  
Atte: Ederson Moraes  
Setor de Licitações e Contratos  
Prefeitura Municipal de Alpestre  
Praça Tancredo Neves, 300  
Alpestre - RS  
Fone: (55) 3796 1166 Ramal 23

----- Mensagem original -----  
**Assunto:**Recurso TP 14/2023 - MTX CONSTRUÇOES LTDA  
**Data:**18-01-2024 11:32  
**De:**Tiago <tiago@mtxconstrucoes.com.br>  
**Para:**licitacao@alpestre.rs.gov.br

Bom dia, prezados!

Vimos através deste interpor o recurso em relação a inabilitação da empresa MTX CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.914.483/0001-03, no processo Licitatório 174/2023, Tomada de Preços 14/2023, junto a prefeitura de Alpestre/RS do dia 16/01/2023, referente a execução de obra completa de edificação para alojamento localizada no distrito de Farinhas, Alpestre/RS.

Favor confirmar recebimento do mesmo.

Atenciosamente, Tiago Arnhold Luza

MTX Construções LTDA  
Rua Rui Barbosa, nº 120, Sala 02, Centro  
Palmitinho/RS, CEP 98430-000  
Fone/Fax (55) 3744-1242  
Cel (55) 98414-0011  
--

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS**

Tomada de Preço nº 14/2023

Processo nº 174/2023

Objeto: **Contrarrrazões ao Recurso Interposto por MTX Construções Ltda**

**CONSTRUOS CONSTRUTORA LTDA**, devidamente já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, amparado na legislação vigente, pertinente à matéria, apresentar suas

**CONTRARRAZÕES  
ao Recurso Administrativo interposto por MTX  
Construções Ltda**

com fito último de que esta comissão, conhecendo do recurso, **NEGUE** provimento, como medida de inteira e salutar Justiça.

**1. DOS FATOS**

A recorrente **MTX Construções Ltda** e outros licitantes vieram participar do procedimento licitatório - Tomada de Preço nº 14/2023 – sendo que no dia 16.01.2024 foi lavrada a ata de sessão de habilitação.

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a comissão de licitação – **ACERTADAMENTE** - culminou por julgar Inabilitada a recorrente **MTX Construções LTDA**, pelo não atendimento à cláusula 8, VIII, alínea “b” do Edital, ou seja, o sistema de vedação vertical não segue aos padrões construtivos exigidos para a obra, objeto da licitação.

Data máxima vênua, a decisão dessa respeitável comissão merece ser **CONFIRMADA**, posto que de fato não houve o atendimento das normas editalícias, lei maior que regula o certame.

## 2. DAS CONTRARRAZÕES

De acordo com o edital de licitação em apreço, dentre outras condições, ficou estabelecido no item “8” que trata da “DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO”, inciso VIII, alínea “b”, a obrigatoriedade de apresentação de atestados para validar, de forma efetiva, a capacidade técnica da empresa e que comprovem que a empresa já executou serviços de: estrutura metálica, sistema de vedação vertical, sistema de cobertura, acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico do Responsável Técnico da Empresa.

**Veja! O edital é claro quanto à obrigatoriedade da comprovação da capacidade técnica quanto ao sistema de vedação VERTICAL.**

Entretanto, denota-se da documentação acoplada que o recorrente não se desincumbiu de tal ônus.

A recorrente aduz que já realizou serviços de vedação de maior complexidade, entretanto, comprova apenas telhado, na forma horizontal, o qual, logicamente se distingue do exigido pelo Edital (Vertical).

Aliás, a própria recorrente afirma que a diferença se refere a “**estrutura HORIZONTAL**”. Oportuno destacar que o isolamento não é o “mesmo” como tenta fazer crer a licitante, até mesmo porque o isolamento de telha é no sistema “**EPS**”, enquanto o da obra em apreço é “**PUR**”.

Por outro lado, cumpre ressaltar que a recorrente comprovou apenas execução de estrutura metálica e sistemas de cobertura, e não o que fora exigido pela lei regulamentadora.

Ademais, a recorrente apresenta como exemplo a utilização de telha termoisolante em outras obras, com o intuito de equivaler ao que fora exigido pela municipalidade, entretanto, tal material é utilizado UNICAMENTE em “cobertura”.

Repisa-se: Não houve a apresentação sequer mínima de atestados similares ao objeto, posto que a recorrente apresentou apenas COBERTURA e ESTRUTURA METÁLICA.

Em suma, por qualquer ângulo que se vê, a decisão desta comissão de licitação foi acertada. De fato, não houve o atendimento das exigências constantes no edital.

Desta forma, requer que esta comissão mantenha a decisão inicial, desacolhendo o recurso interposto pela concorrente, RATIFICANDO a INABILITAÇÃO da empresa.

### 3. REQUERIMENTO

**Pelo Exposto**, e considerando os demais elevados de Vossas Senhorias sobre a matéria, requer o recebimento das presentes contrarrazões, e consequente **improvemento** do recurso interposto, ratificando a decisão inaugural de declaração de INABILITADA da concorrente **MTX Construções Ltda**

Termos em que  
Pede e Espera Deferimento.

Alpestre/RS, 26 de Janeiro de 2024.

CONSTRUOS  
CONSTRUTORA  
LTDA:37368291000185

Assinado de forma digital por  
CONSTRUOS CONSTRUTORA  
LTDA:37368291000185  
Dados: 2024.01.27 15:07:09  
-03'00'

---

CONSTRUOS CONSTRUTORA LTDA



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

**PARECER TÉCNICO JURÍDICO**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n° 14/2023**

**PROCESSO n° 174/2023**

**Tipo Menor Preço Global**

**Objeto: Execução de Obra Completa de Edificação para Alojamento localizada no Distrito de Farinhas, Alpestre-RS, conforme Memoriais.**

**I- DO RELATÓRIO**

O Setor de Licitações encaminhou pedido de parecer a esta Assessoria Jurídica acerca do **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa MTX CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n° 18.914.483/0001-03, representada neste ato pelo seu sócio administrador TIAGO ARNHOLD LUZA, com endereço na rua; Rui Barbosa n° 120, centro, cidade de Palmitinho – RS, que recorre da inabilitação do processo.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atende sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública. A Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico administrativo.

Recebo o recurso administrativo, sendo apresentado tempestivamente, em data de 18 de janeiro de 2024. A impugnante alegou, em suma, que a Comissão de Licitação não poderia inabilitar a empresa, já “que no atestado técnico apresentado pela recorrente referente a obra da Construção do Ginásio Poliesportivo do CEIM Monteiro Lobato na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, com área total de intervenção de 6333,05 m<sup>2</sup>, foi realizado serviços de sistema de vedação de maior complexidade e de maior tamanho, contendo 2.794,22 m<sup>2</sup> de revestimento de Telha Termo isolante Revestida em Aço Galvanizado, contendo 0,50 mm de espessura, com mostra no item 4.12 da imagem” anexo ao recurso.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

## **II- DAS RAZÕES DA EMPRESA RECORRENTE – MTX CONSTRUÇÕES LTDA**

A recorrente discorre dizendo, que a Comissão de Licitação não poderia inabilitar a empresa, já “que no atestado técnico apresentado pela recorrente referente a obra da Construção do Ginásio Poliesportivo do CEIM Monteiro Lobato na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, com área total de intervenção de 6333,05 m<sup>2</sup>, foi realizado serviços de sistema de vedação de maior complexidade e de maior tamanho, contendo 2.794,22 m<sup>2</sup> de revestimento de Telha Termo isolante Revestida em Aço Galvanizado, contendo 0,50 mm de espessura, com mostra no item 4.12 da imagem” anexo ao recurso.

Menciona a recorrente que o Atestado de Capacidade Técnica da requerente segue o mesmo padrão construtivo que está sendo exigido na obra referente ao edital.

Ainda, no recurso administrativo expõe **que “é imprescindível a análise minuciosa do atestado técnico pelo setor de engenharia da prefeitura, já que tal procedimento não ocorreu durante a primeira fase do certame, sendo que uma análise minuciosa por profissional habilitado constatará que a licitação possui qualificação técnica suficiente para a execução do item do projeto.”**

## **III – DAS CONTRARRAZÕES DO RECORRIDO – CONSTRUOS CONSTRUTORA LTDA**

A empresa recorrida CONSTRUOS CONSTRUTORA LTDA, representada pelo sócio- proprietário, apresenta **CONTRARRAZÕES**, dizendo:

Que “A recorrente aduz que já realizou serviços de vedação de maior complexidade, entretanto, comprova apenas telhado, na forma horizontal, o qual, logicamente se distingue do exigido pelo Edital (Vertical). Aliás, a própria recorrente afirma que a diferença se refere a “estrutura HORIZONTAL”. Oportuno destacar que o isolamento não é o “mesmo” como tenta fazer crer a licitante, até mesmo porque o isolamento de telha é o sistema “EPS”, enquanto o da obra é **“PUR”**. Diz que a recorrente comprovou apenas execução de estrutura metálica e sistema de cobertura, e não o que fora exigido pela lei



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

regulamentadora.” O recorrido pede a desclassificação da recorrente, pois entende que não houve apresentação mínima de atestados similares ao objeto, posto que a recorrente apresentou apenas cobertura e estrutura metálica. Manifesta que a decisão da Comissão seja mantida.

**III - DA RESPOSTA**

**Dito isso, passa-se ao análise do processo,**

Vamos aos fatos.

Trata-se de uma questão técnica, como coloca a recorrente, “**é imprescindível a análise minuciosa do atestado técnico pelo setor de engenharia da prefeitura, já que tal procedimento não ocorreu durante a primeira fase do certame, sendo que uma análise minuciosa por profissional habilitado constatará que a licitação possui qualificação técnica suficiente para a execução do item do projeto.**” Sendo questão técnica o processo foi analisado pelo Departamento de Engenharia que segue Parecer Técnico, abaixo:

**“ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

**PARECER TÉCNICO**

Parecer técnico referente ao recurso e contrarrazões interpostos em relação a inabilitação da empresa MTX CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.914.483/0001-03, no processo licitatório 174/2023, tomada de preços 14/2023, junto a Prefeitura de Alpestre/RS.

**Após análise dos documentos de recurso e contrarrazões apresentados, entende-se que a empresa MTX CONSTRUÇÕES LTDA não cumpre atendimento quanto à cláusula 8, VIII, alínea b do Edital, sendo que**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

os materiais e processo de execução de cobertura com telha termo isolante divergem dos exigidos para o item de vedação vertical da obra em questão, juntamente com os devidos atestados de capacidade técnica, onde desta forma, entende-se que há diferença entre sistema de cobertura e sistema de vedação vertical.

Alpestre/RS, 31 de JANEIRO de 2024.

Assinado pelo Sr. Daniel Ianssen Engenheiro Civil, CREA – RS 134510-D e pela Sra. Luísa Coppini Balestrin, Arquiteta e Urbanista, CAU A228024-8”, em anexo. (Os grifos são meus)

#### **IV – DA CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, o parecer desta Assessoria Jurídica é no sentido de seguir o **PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**, já que se trata de matéria técnica, passando a sugerir pelo recebimento e não acolhimento da impugnação apresentada por MTX CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 18.914.483/0001-03, recebo as Contrarrazões da empresa CONSTRUOS CONSTRUTORA LTDA, representada pelo sócio-proprietário acolhendo e mantendo a decisão da Comissão de Licitação, conforme parecer técnico do Departamento de Engenharia do Município.

Alpestre, 02 de fevereiro de 2024.

É o Parecer.

**LINONROSE SCARAVONATTO**

**OAB/RS 62.637**

**Assessora Jurídica**

**Portaria 046/2018**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

**PARECER TÉCNICO**

Parecer técnico referente ao recurso e contrarrazões interpostos em relação a inabilitação da empresa MTX CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.914.483/0001-03, no processo licitatório 174/2023, tomada de preços 14/2023, junto a Prefeitura de Alpestre/RS.

Após análise dos documentos de recurso e contrarrazões apresentados, entende-se que a empresa MTX CONSTRUÇÕES LTDA não cumpre atendimento quanto à cláusula 8, VIII, alínea b do Edital, sendo que os materiais e processo de execução de cobertura com telha termo isolante divergem dos exigidos para o item de vedação vertical da obra em questão, juntamente com os devidos atestados de capacidade técnica, onde desta forma, entende-se que há diferença entre sistema de cobertura e sistema de vedação vertical.

Alpestre/RS, 31 de JANEIRO de 2024.

*Recebido em*  
*31/01/2024*

Linonrose Scaravonatto  
Assessor Jurídico  
Portaria 046 de 22/01/2018

Daniel Ianssen  
Engenheiro Civil  
CREA – RS 134510-D

Luísa Coppini Balestrin  
Arquiteta e Urbanista  
CAU A228024-8



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

Edital de Tomada de Preços nº 14/2023, (Tipo Licitação: Menor Preço Global,  
Processo nº 174/2023,

R.H.

Acolho o **Parecer Técnico do Departamento de Engenharia**,  
retro como razões de decidir, recebo e não dou provimento ao recurso  
administrativo interposto por MTX CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº  
18.914.483/0001-03, recebo as Contrarrazões da empresa CONSTRUOS  
CONSTRUTORA LTDA, acolhendo às contrarrazões, mantendo a decisão da  
Comissão de Licitação.

Intime-se.

Alpestre/RS, 02 de fevereiro de 2024.

-----  
**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal de Alpestre